

Ofício Nº **036/2025 CEN - 2025**

Brasília, 28 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Lazzarotto de Oliveira
Florianópolis-SC

Assunto: Resposta ao e-mail datado de 21 de novembro de 2025.

Prezado Candidato,

1. Em resposta ao e-mail enviado a esta Comissão Eleitoral Nacional no dia 21 de novembro de 2025, esclarecemos o que segue:

- 1.1 — Conforme disposto no art. 66, alínea "a", do RE, o prazo para impugnação é de 48 horas após a divulgação dos resultados;
- 1.2 — De acordo com o art. 66, §§ 1º a 5º, do RE, encerrado o prazo previsto no art. 66, "a", cabe à CEN analisar e decidir sobre os recursos e/ou impugnações apresentadas, decidir em última e definitiva instância e proceder à **PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**.

2. Cabe informar que foi apresentada impugnação ao resultado da eleição pelo candidato a Presidente da Chapa 1, dentro do prazo regimental. O pedido foi negado por meio do Ofício CEN nº 032, de 10 de novembro de 2025. Na mesma data, foi divulgada a **Ata de Proclamação dos Eleitos**, momento em que a CEN concluiu o processo eleitoral, não cabendo qualquer outro questionamento administrativo ou pedido de informações/documentos quanto as eleições ANFIP 2025.

3. Quanto aos relatórios produzidos após a apuração e à divulgação do resultado geral da eleição, realizada no dia 07 de novembro de 2025, a partir das 17 horas, em reunião transmitida por meio da Plataforma Zoom, para a qual todos os associados da ANFIP Nacional foram convidados e da qual o colega também participou, tratam-se de **relatórios gerenciais**, que **não são de divulgação obrigatória** pela CEN.

- 3.1 — Os relatórios a serem emitidos na apuração dos votos, conforme art. 63 do RE, são:
 - Quantidade de associados habilitados a votar e de votantes, por Estado;
 - Listagem dos associados que votaram, por Estado; e
 - Quantidade de votos obtidos pelas chapas ao CE e pelos candidatos ao CF, em ordem decrescente de votação.

3.2 — Já o art. 64 do RE estabelece que, de posse dos relatórios, a CEN elaborará:

- Ata de encerramento da votação; e
- Ata de proclamação dos eleitos.

3.3 — O art. 65 do RE estabelece que: "A CEN divulgará o resultado nacional e geral da eleição no Sistema eletrônico de Eleição da ANFIP Nacional, o qual valerá para todos os fins e efeitos".

4. Assim, não há, em nenhum artigo do RE, disposição que determine que a CEN divulgue relatórios gerenciais. Ressalta-se que todos os candidatos foram convidados a indicar fiscais para acompanhar, na sede da ANFIP Nacional, a abertura da urna e emissão dos relatórios do Sistema Eletrônico de Eleição em 07 de novembro de 2025.

5. Quanto aos pedidos apresentados, conforme informado, esta CEN já concluiu todo o processo eleitoral, não havendo motivos que justifiquem o fornecimento de quaisquer outros documentos além daqueles **determinados** pelo RE.

6. Sobre o erro na elaboração da Planilha ANEXO V, que divulgou a quantidade de votos por Chapa/candidatos individuais por Unidade da Federação, **planilha não prevista no art. 63 do RE**, já foi amplamente esclarecido. Inclusive, em reunião realizada via Plataforma Zoom em 10 de novembro de 2025, às 10 horas, com a presença do auditor independente, que reafirmou que o resultado final da apuração **não foi alterado em nenhum momento**, permanecendo-fiel ao publicado em 07 de novembro de 2025. Naquela reunião o colega se fez presente, e não questionou ou se manifestou quanto aos esclarecimentos feitos.

7. Informamos também que, em cumprimento ao RE, todos os documentos produzidos por esta Comissão Eleitoral Nacional (CEN 2025) encontram-se devidamente publicados na página **eleicoes.anfip.org.br**, a qual sugerimos que acesse para conferência.

8. A CEN informa, ainda, que, em cumprimento às suas competências de acordo com o art. 27 do Regulamento Eleitoral 2025, encaminhará aos Conselhos Executivo e de Representantes sugestões para aprimoramento do RE.

Cordialmente,

Comissão Eleitoral Nacional – CEN

Ercília Leitão Bernardo
Ercília Leitão Bernardo
Secretária da CEN

Rozinete Bissoli Guerini
Rozinete Bissoli Guerini
Integrante da Comissão

Maria Beatriz Fernandes Branco
Maria Beatriz Fernandes Branco
Coordenadora da CEN

ENC: Prestação de Contas-CF-Gilberto Lazzarotto

1 mensagem

'Gilberto Lazzarotto de Oliveira' via Comissão Eleitoral Nacional ANFIP 2025
<cen2025@anfip.org.br>

21 de novembro de 2025 às
19:52

Responder a: Gilberto Lazzarotto de Oliveira <gilberto.oliveira@rfb.gov.br>
Para: Comissão Eleitoral Nacional ANFIP 2025 <cen2025@anfip.org.br>
Cc: gilberto lazzarotto <gilbertolazzarotto@yahoo.com.br>

De: gilberto lazzarotto <gilbertolazzarotto@yahoo.com.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de novembro de 2025 19:49
Para: cen2025@anfip.org.br <cen2025@anfip.org.br>
Cc: Gilberto Lazzarotto de Oliveira <gilberto.oliveira@rfb.gov.br>
Assunto: Fw: Prestação de Contas-CF-Gilberto Lazzarotto

Prezadas,

Na Prestação de Contas, enviei somente a tabela PDF (não planilha).

Anexo a planilha EXCEL, que alterei da versão 1997 para a atual, e fiz alguns ajustes.

Envio arquivo de CONSIDEREÇÕES e PEDIDO, para vossa apreciação, o qual não se trata de recurso, são questionamentos, que como candidato tenho direito de saber, além de sugestões para subsidiar o aprimoramento do RE, ao que desde já me prontifico a participar.

Atenciosamente,
Gilberto Lazzarotto de Oliveira

----- Mensagem encaminhada -----

De: gilberto lazzarotto <gilbertolazzarotto@yahoo.com.br>
Para: Comissão Eleitoral Nacional ANFIP 2025 <cen2025@anfip.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de novembro de 2025 às 15:40:28 BRT
Assunto: Prestação de Contas-CF-Gilberto Lazzarotto

Prezadas, Boa Tarde,

Inicialmente, escusas pelo atraso de 4 dias úteis, motivado por imprevistos.
Segue arquivo assinado digitalmente, amanhã envio por SEDEX
à vossa disposição
Grato
Gilberto Lazzarotto

2 anexos

- Planilha Prestação Contas CE_Eleições 2025 - modelo nova versão.xlsx
33K
- Considerações e Pedido nov_25.pdf
783K

À CEN – Comissão Eleitoral Nacional da ANFIP

Ciente da *Ata da proclamação dos eleitos*, válida para todos os fins, sem pretensão de contestá-los, **EXPONHO:**

1. Inicialmente, para subsidiar aperfeiçoamento do RE, para os resultados das eleições ao CF, entendo que o ideal seriam 5 (cinco) planilhas distintas, detalhadas por UF e por candidato, com os votos de quem votou em: **a)** 3 Candidatos; **b)** só em 2 candidatos; **c)** só em 1 candidato; **d)** todos em branco. E a soma dessas DEVE coincidir com uma 5^a planilha, divulgada. Em planilha é muito simples, mesmo para divulgação exclusiva só aos candidatos.

2. Esta CEN divulgou nas planilhas V ou tabelas em PDF **dois resultados: em 07/11/25** e o final em **10/11/25**.

3. Devido ao resultado final, discordo da não reabertura de prazo recursal pela CEN, sob a alegação que “*já havia transcorrido o prazo recursal e que o resultado era o mesmo*”. Não procede, porque alguns resultados do CF por UF mudaram, só foi mantido o resultado final. Se mudaram resultados de candidatos (s) ao CF em algumas UF, por óbvio, o resultado alterou. Se mudou, deveria reabrir prazo recursal, motivado pelas ocorrências adiante relatadas.

4. No primeiro resultado, foi atribuído ao candidato Ariovaldo: em 10 (DEZ) UF, número IGUAL de votos ao número de votos BRANCOS! Uma ocorrência estaticamente impossível! A mesma “coincidência”, com diferença de **1 (um) voto para mais** em outros 6 (SEIS) Estados; da mesma forma, com diferença de **1 (um) voto para menos** em outros 6 (SEIS) Estados e **2 (dois) votos para mais em 1 (um) Estado**. No resultado final, dito oficial, esses números mudaram. Como foi feito este “arranjo”? Interessante é que ninguém falou nisso, OU NÃO PERCEBERAM! Parece que a ideia é abafar tudo. Por amor ao debate, proponho discutir o assunto, especialmente, com quem entende de planilha Excel.

4.1. No dito popular “ERRAR É HUMANO”, já no direito administrativo, alguns erros são aceitáveis, para configurar uma demissão, precisam vários erros. Há um, porém, no célebre exemplo de um ÚNICO erro causador de destruição de uma hidrelétrica – diante da GRAVIDADE, enseja a demissão por justa causa, mesmo sendo um só erro.

5. Registro dois protestos: **a)** Os alegados erros que motivaram alterar o resultado foram imputados a “**HERRO UMANO**” – escusas pelo trocadilho e ofensa ao vernáculo! Resta saber quem são esses humanos? SOLICITO informar nomes, sob pena de serem atribuídos aos membros da CEN, e que esse (s) errantes nunca mais façam parte desta nobre tarefa; **b)** o técnico contratado para assessorar na eleição saiu da reunião ZOOM de 10/11, denotando que tudo era para ser resolvido rapidamente e ninguém mais queria falar sobre o assunto, como é até hoje. Foi um ponto final! E não se fala mais nisso. **Que os colegas da base não saibam disso, para não macular nossa Querida ANFIP!**

6. Isto posto, e na condição de candidato tenho direito, **SOLICITO**:

- a) as planilhas em EXCEL I a IV e da V em diante, se houver.
- b) planilhas V em EXCEL dos dois resultados divulgados nos últimos dias 7 e 10.

7. Este pedido tem base no REGULAMENTO ELEITORAL, em seus Arts. 63 e 64 (este prevê “*informando todas as situações verificadas durante o processo de votação*” e a SOLICITAÇÃO das Planilhas EXCEL e PDF- detalhadas por UF os seguintes relatórios e dados:

- a) nominata dos associados aptos a votar – por estado- em comparação aos que efetivamente votaram
- b) eletoitores (nomes) que votaram, por Estado/UF.
- c) votos obtidos pelas Chapas e Candidatos individuais ao CF, incluindo os votos em **branco e nulos**.
- d) Com idêntico detalhamento acima, **dos votos ao CF**, planilhas EXCEL individualizadas que identifiquem por UF, as ocorrências de: 1 voto em branco; 2 votos em branco e 3 votos em branco e de quem votou em três candidatos.

Reitero não ser RECURSO, submeto à vossa consideração e/ou aos Presidentes do CR e CE para não haver reincidência de vieses ou erros. Aguardo vosso atendimento ao pedido, sempre na esperança de continuar associado na ANFIP, séria e transparente!



Gilberto Lazzarotto de Oliveira